

Lava Jato: ação estratégica em análise pelo STF

A ação estratégica na gestão dos casos foi essencial para a produção dos resultados alcançados e fez dos processos judiciais instrumentos para atingir determinados fins

Fabiana Alves Rodrigues

17 de março de 2021

MARCELLO CASAL JR//AGÊNCIA BRASIL



O Movimento Vem Pra Rua realiza manifestações em todo o país. O ato é em apoio à Operação Lava Jato e contra a corrupção e a forma de se fazer política no Brasil

A Operação Lava Jato seguramente foi a empreitada anticorrupção na esfera criminal mais importante da história brasileira, não apenas por seus expressivos e inéditos resultados, mas principalmente por seus impactos na economia e efeitos sobre a competição político-partidária.

Depois de vários anos praticamente sem impedimentos ou suspensões pelos Tribunais, a despeito de muitas vozes que apontavam abusos na atuação de seus atores, a Lava Jato tem passado por um processo de revisão pelo Supremo Tribunal Federal, iniciado em 2019 e intensificado nos últimos julgamentos de *Habeas Corpus* impetrados em favor do ex-presidente Lula.

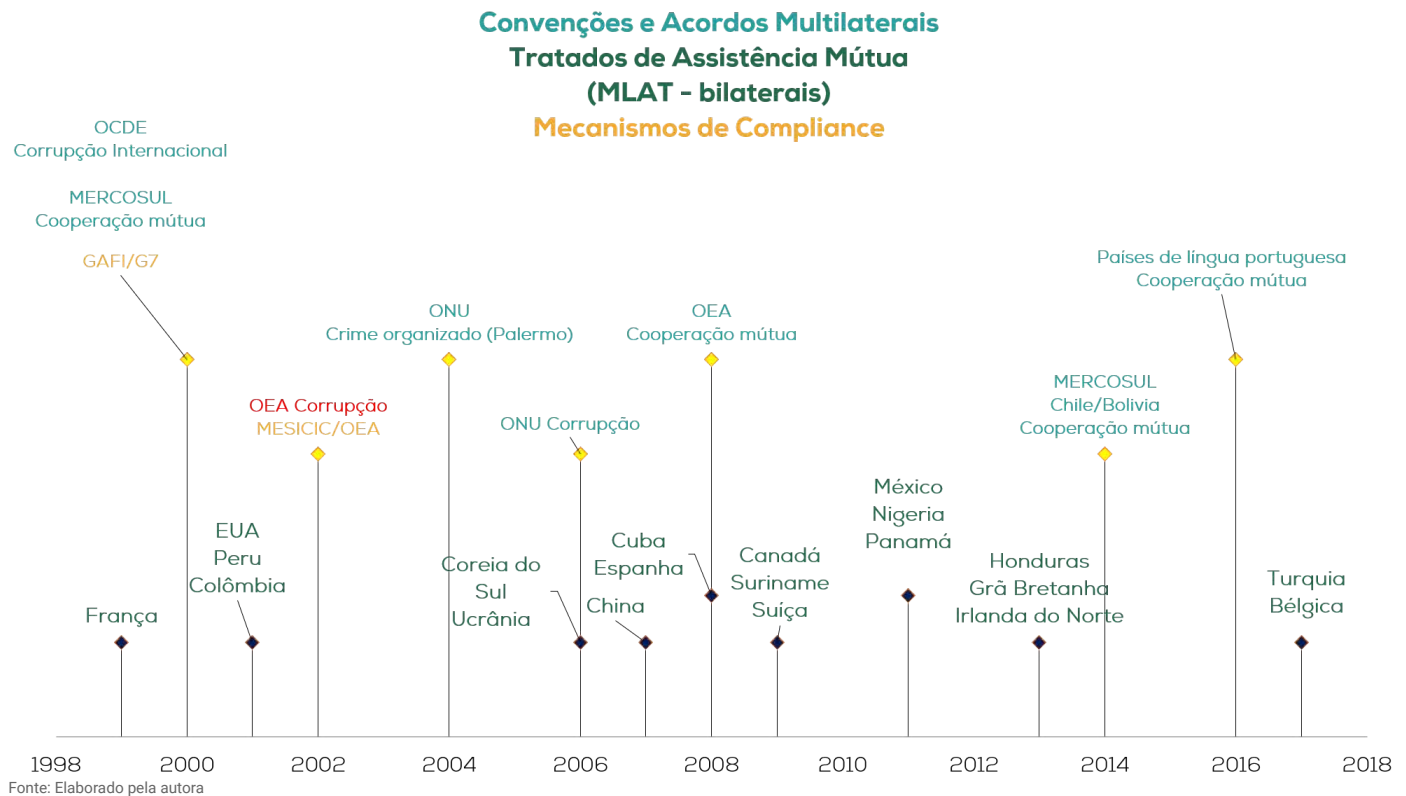
Parte dos argumentos que fundamentaram o reconhecimento da suspeição do ex-juiz Sérgio Moro, nos votos dos ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski, parecem se enquadrar no que denomino por ação estratégica na atuação do Judiciário, um dos fatores que explicam a produção dos resultados da operação.

O mergulho no emaranhado de investigações e ações criminais de três núcleos da Lava Jato/Greenfield - Curitiba, Rio de Janeiro e Brasília - tendo por foco a atuação da Justiça Federal entre 2014 e 2018, o que abrange 96 fases de operação e 144 processos criminais, mostra que o desempenho da operação decorre da conjugação de dois fatores principais: um institucional e outro ligado ao voluntarismo político ou ação estratégica dos atores do sistema de justiça.

O fator institucional envolve o aprimoramento e o aprendizado institucionais, que podem ser identificados em quatro dimensões: internacional, legislativa, organizacional e tecnológica.

O Brasil não ficou de fora de um movimento de internacionalização dos mecanismos anticorrupção, que teve início na segunda metade dos anos 1990. Houve uma expansão dos mecanismos de cooperação internacional no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao crime organizado, além de instrumentos de constrangimento ao cumprimento de compromissos assumidos por meio de convenções internacionais de combate a esses crimes, que foram assinadas pelo país, como se observa no gráfico 1.

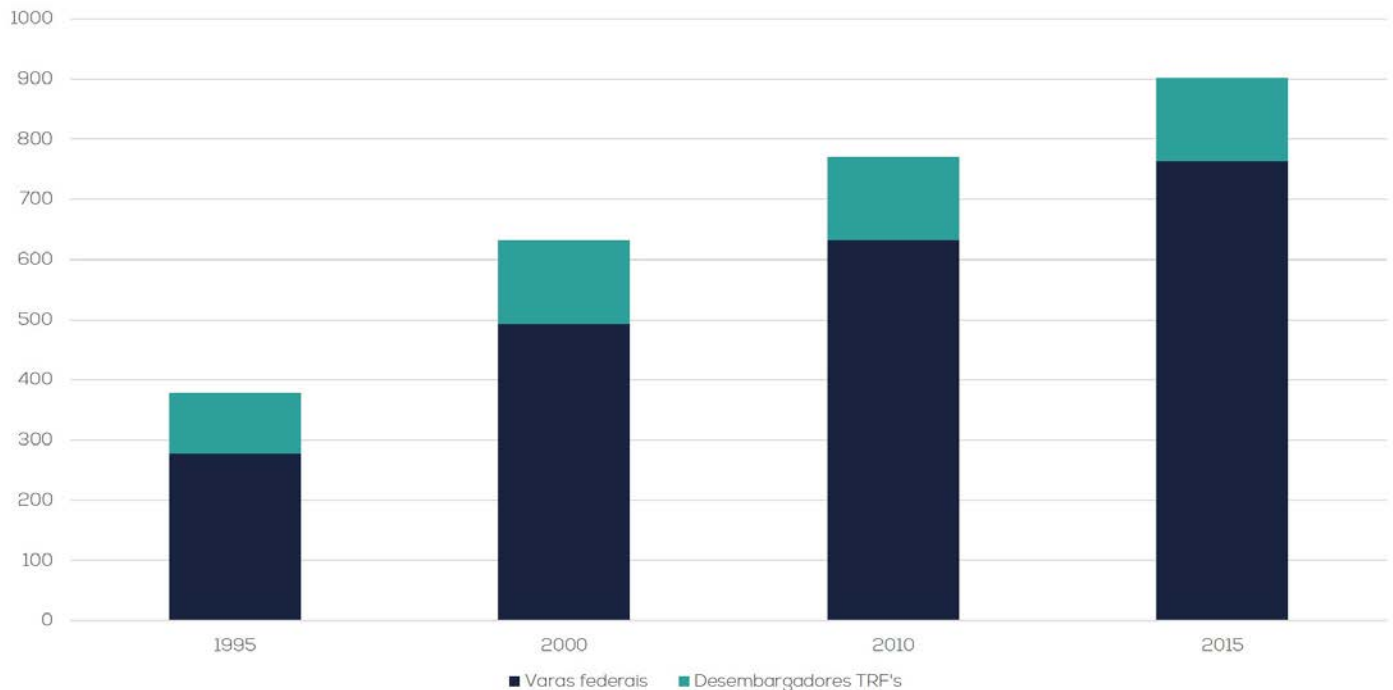
Gráfico 1 - Convenções e acordos internacionais voltados ao combate à corrupção, lavagem de dinheiro e criminalidade organizada (1999-2018).



Um conjunto de leis aprovadas a partir dos anos 2000 conferiu maior rigor na punição dos crimes referidos, além de imprimir mais celeridade na tramitação das ações e aperfeiçoarem ferramentas processuais e de investigação, o que materializa um quadro de avanços de ordem legislativa.

Uma terceira dimensão de avanços, de natureza organizacional, pode ser observada pela significativa expansão da estrutura da Justiça Federal (gráfico 2), pela progressiva ampliação das políticas de capacitação de recursos humanos e por um movimento de especialização das unidades judiciais em temas de lavagem de dinheiro e crimes financeiros. Também houve a implementação de medidas administrativas para garantir julgamentos mais rápidos, como o estabelecimento de metas anuais do CNJ, desde 2009.

Gráfico 2 – Número de varas federais e cargos de desembargadores na Justiça Federal.



Fonte: Elaborado pela autora a partir de informações recebidas do Conselho da Justiça Federal

A dimensão tecnológica envolve um quadro de avanços que permitem a agilização das ações, como o processo judicial eletrônico, e que otimizam a produção de provas em crimes financeiros, como o uso de ferramentas digitais para envio e cumprimento de decisões judiciais no interesse da acusação, além da uniformização no tratamento de dados financeiros.

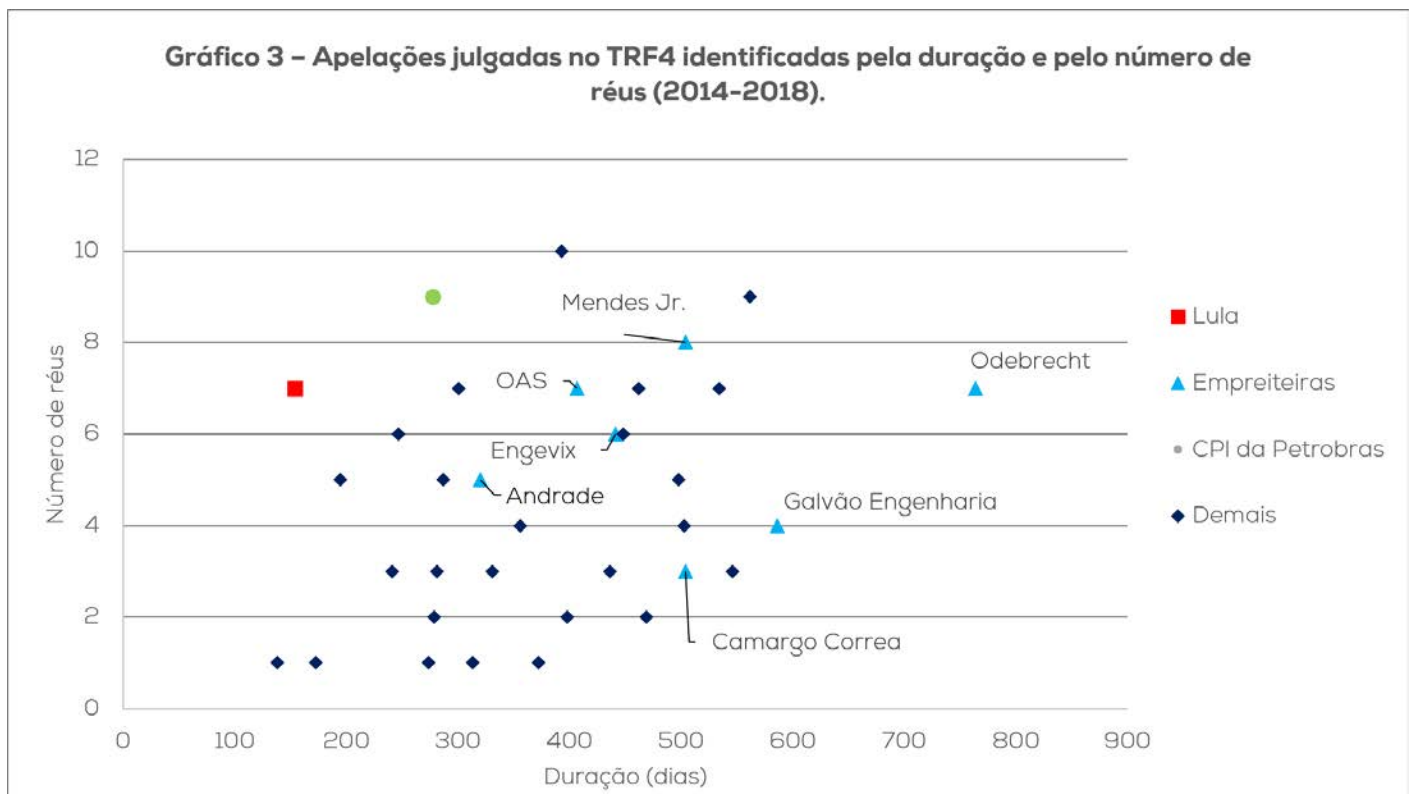
Por outro lado, a análise densa das ações criminais revela que os resultados não foram atingidos apenas em razão desse processo prévio de avanços institucionais, pois contaram com altas doses de voluntarismo dos atores do sistema de justiça, inclusive e especialmente do Judiciário.

Além de valer-se dos aprimoramentos institucionais promovidos nos anos que antecederam a operação, o Judiciário Federal fez uso de uma gestão estratégica sobre o tempo de tramitação dos processos judiciais, amparada em margens de discricionariedade e autonomia administrativa, o que permitiu a atuação altamente seletiva do controle da corrupção. Uma síntese dos dados pode ser observada na tabela 1 e no gráfico 3.

Tabela 1 - Tempo de tramitação das ações na JF de Curitiba (2014-2018).

	Réu preso (até a sentença)	Sentenças	Duração (denúncia até sentença)		
			Mínima	Máxima	Média
Sim		26	112	352	199
Não		22	221	1.616	641

Fonte: Elaborada pela autora.



Fonte: Elaborado pela autora.

A ação estratégica na gestão dos casos foi essencial para a produção dos resultados alcançados e fez dos processos judiciais instrumentos para atingir determinados fins, convergentes com a pretensão do Ministério Público e com o discurso de envolvimento e protagonismo do Judiciário no combate à corrupção.

Isso incluiu não só mudanças *ad hoc* na distribuição de processos, que viabilizaram mais tempo de dedicação aos casos da operação, mas também a paralisação de alguns casos com a agilização estratégica de outros, ligados ao papel dos principais investigados na narrativa criminosa aceita pelo Judiciário e ao uso da prisão preventiva associada à colaboração premiada; além do comportamento estratégico de evitar que os Tribunais realizassem o controle sobre a observância de regras de competência e sobre a legalidade do conteúdo dos acordos de colaboração.

Esse diagnóstico sobre a Lava Jato leva a discussões de índole normativa sobre o papel do Judiciário numa ação criminal, com repercussão sobre temas como a imparcialidade judicial e a seletividade da justiça criminal e seus efeitos na competição eleitoral.

Fabiana Alves Rodrigues

Juíza federal com exercício na 10ª Vara Criminal em São Paulo, especializada em crimes financeiros e lavagem de dinheiro. Mestre e Doutoranda em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. Autora do livro Lava Jato: aprendizado institucional e ação estratégica na Justiça (WMF Martins Fontes, 2020).

<https://www.fontesegura.org.br/multiplas-vozes/s3kg4ff62>

